

LEI Nº 345

Dispõe sôbre cobrança de taxas de
água, luz e esgoto.

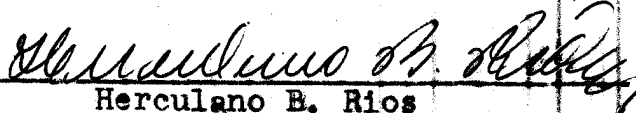
A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

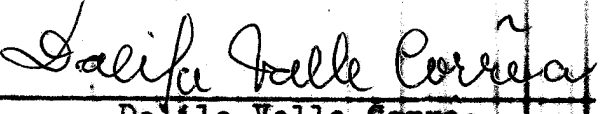
Art. 1º - Ficam estabelecidas as tabelas abaixo para cobrança de taxas remuneratorias de serviços urbanos:

Luz - com direito a 20 KW mínimo	Gr\$	120,00
Fornecimento a "forfait", mínimo	Gr\$	180,00
Aluguel de medidor	Gr\$	25,00
Força - Motor de capacidade até 3HP, com direito a 120 KW	Gr\$	400,00
Motor de capacidade de 4 e 5 HP, com di- reito a 200 KW mínimo	Gr\$	500,00
Motor de mais de 5 Hp até 10 HP com di- reito a 40 KW por HP, por HP	Gr\$	100,00
Motor de mais de 10 HP com direito a 40 KW por HP	Gr\$	85,00
Excedente por KW	Gr\$	5,00
Aluguel de transformador, HP	Gr\$	25,00
Água - Por pena, mensalmente	Gr\$	100,00
Esgoto - Por ligação, mensalmente	Gr\$	50,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário en-
trando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 23 de novembro de 1963


Herculano B. Rios
Prefeito


Dalila Valle Correa
Secretaria